

# SERRA CONSTRUÇÕES LTDA

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 021/2024/PPP/ALE/RO**

Processo Administrativo Nº 100.017.000041/2024-47

**Ao Senhor Pregoeiro,**

**Superintendência de Compras e Licitações – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**SERRA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, com inscrição no CNPJ sob o número 07.791.446/0001-20, com sede na av. Calama, 5470, Sala 6A, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por Sócio MATHEUS MIKAEL MIRANDA DIAS, empresário, portador do CPF nº 006.309.702-89, vem, respeitosamente, interpor o presente **Pedido de Impugnação ao Edital** com fundamento no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo legal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação é apresentado **dentro do prazo legal previsto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que a impugnação ao edital deve ser protocolada até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, ou seja, até 20 de janeiro de 2025, considerando que a abertura está agendada para 23 de janeiro de 2025.

Assim sendo, o prazo para apresentação deste pedido foi rigorosamente observado, conferindo-lhe a tempestividade e aptidão para análise.

### II. DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação predial, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024/PPP/ALE/RO. Entretanto, este edital contém dispositivos e omissões que violam disposições legais, restringem a competitividade e geram insegurança jurídica, comprometendo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

### III. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente pedido de impugnação fundamenta-se nas inconsistências e omissões do edital de licitação que prejudicam a execução e fiscalização do contrato, assim como sua conformidade com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

### IV. FUNDAMENTAÇÃO

#### 1) FALTA DE DESIGNAÇÃO CLARA DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

O edital é omissivo quanto à designação clara e específica de um gestor ou fiscal do contrato, figura imprescindível para garantir o cumprimento das obrigações

# SERRA CONSTRUÇÕES LTDA

---

contratuais. O Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 obriga a Administração a identificar agentes responsáveis por fiscalizar o contrato em todos os aspectos técnicos, operacionais e financeiros. Essa omissão cria insegurança jurídica tanto para o órgão contratante quanto para a empresa contratada, que necessita de uma definição inequívoca para comunicação e acompanhamento.

✚ **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021, Art. 67; jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU em casos de omissão de fiscalização, como Acórdão 2407/2006.

**Recomendação:** Incluir no edital a identificação de gestor e fiscal do contrato, suas competências e a descrição detalhada das suas funções.

## 2) AUSÊNCIA DE REGRAS PARA SUBCONTRATAÇÃO

Não há previsão clara no edital sobre a possibilidade e os limites de subcontratação. A falta dessa especificação contraria o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital contemple regras detalhadas de subcontratação, garantindo controle e transparência. Sem essas diretrizes, a Administração corre risco de contratar empresas que utilizam subcontratações indevidas, prejudicando a qualidade do objeto contratado.

✚ **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021, Art. 72; Acórdão 2673/2021-TCU sobre transparência nas regras de subcontratação.

**Recomendação:** Prever no edital as condições para subcontratação, definindo quais partes do objeto podem ser subcontratadas, os critérios de qualificação das empresas subcontratadas e os limites percentuais de subcontratação.

## 3) RISCOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVIDO A FALTA DE CLAREZA NO OBJETO

O Termo de Referência e o Edital falham em apresentar elementos técnicos suficientes que justifiquem os quantitativos e parâmetros exigidos para a execução do contrato. Essa insuficiência afronta o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Administração a realizar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, capaz de evidenciar os problemas a serem resolvidos, analisando alternativas possíveis.

✚ **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021, Art. 18 e Art. 25; Acórdão 2155/2012-TCU, que ressalta a importância de um objeto detalhado para evitar riscos de execução contratual.

**Recomendação:** Solicitar a publicação do Estudo Técnico Preliminar -ETP e uma revisão nos elementos apresentados para permitir a elaboração de propostas compatíveis.

# SERRA CONSTRUÇÕES LTDA

---

## III. DOS PEDIDOS

- 1. Correção e republicação do edital com as devidas adequações nos pontos impugnados;**
- 2. Prorrogação do prazo de abertura do certame, permitindo que os interessados analisem as alterações promovidas;**
- 3. Inclusão de cláusulas claras sobre as responsabilidades de gestão e fiscalização do contrato.**
- 4. Inserção de critérios objetivos para subcontratação, detalhando permissões e vedações específicas.**
- 5. Apresentação de justificativas técnicas relacionadas ao objeto, por meio de Estudo Técnico Preliminar, e revisão das exigências imprecisas do Termo de Referência.**

## V – CONCLUSÃO

Os pontos elencados comprometem a legalidade e regularidade do certame, acarretando risco de nulidade, prejuízo à Administração Pública e violação ao princípio da isonomia. Este pedido objetiva colaborar para o aprimoramento do procedimento, em conformidade com a legislação vigente.

Aguarda-se manifestação sobre o presente pedido nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento,

MATHEUS MIKAEL MIRANDA DIAS  
Sócio-Proprietário  
CPF 006.309.702-89/RG1453212-SESDEC/RO